LEI COMPLEMENTAR Nº. 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a taxa de licença de localização, altera a taxa de lixo, extingue a taxa de limpeza e conservação das vias públicas urbanas, e dá outras providências, no âmbito da Lei Municipal nº. 1.618 (Código Tributário Municipal), de 31 de dezembro de 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO II – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO VI – DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
Seção I – Do Fato gerador e dos Contribuintes

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 131.

> Art. 131. (...)
> II - limpeza e conservação das vias públicas urbanas.

TITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE DE AMBULANTE
Seção I – Do Fato gerador e dos Contribuintes

Art. 2º Fica incluído, no art. 145, o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 145. (...)
> Parágrafo Único. Fica reduzido a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, bem como os demais itens relacionados ao Microempreendedor Individual.

TÍTULO II – DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTEBELECIMENTOS E DE ATIVIDADE AMBULANTE
Seção IV – Do Lançamento e Da Arrecadação

Art. 3º Ficam incluídos, no art. 171, os incisos IV e V, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. (...)
IV - No caso de início das atividades, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses de exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

V - No caso de encerramento da atividade, será devido proporcionalmente aos meses de exercício, inclusive, daquele em que encerrou as atividades.

TITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Seção X – Da Arrecadação dos Tributos

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do art. 234, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234. (...)
Parágrafo Único. É permitido o pagamento deste imposto e taxas correlatas, em parcela única ou em até três vezes, e nestes casos, o valor correspondente ao IPTU sofrerá uma redução de 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado até a data estipulada para tal.

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do art. 236, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. (...)
Parágrafo Único. É permitido o pagamento deste imposto em parcela única ou em 2 (duas) vezes quando calculado com base na alíquota fixa, em ambos os casos com redução de 15% (quinze por cento) se pago à época da primeira parcela. É permitido, ainda, parcelar este imposto em 3 (três) vezes, nos termos da tabela VII, ocasião em que não incide, contudo, o desconto supracitado.

TITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Seção XII – Do Pagamento

Art. 6º Fica incluído o inciso IV no art. 245, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 245. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:
(...)
IV - Pix.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se: 23.11.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração.